

LEI Nº 691/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO.

O **Prefeito do Município de São Benedito do Sul**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), na forma de incentivo financeiro por desempenho pago aos referidos agentes, a serem custeados com parte dos recursos de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Portaria GM/MS nº 3.317/2020 e alterações posteriores.

§1º O valor do incentivo de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350/2006 e a Portaria GM/MS nº 3.317/2020 serão destinados integralmente a pagar incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), sendo o percentual repassado por desempenho, na forma desta Lei.

§2º O pagamento de que trata o §1º incluem os encargos de folha de pagamento, especialmente as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do incentivo de que trata esta Lei, que serão igualmente custeados com os recursos de que trata o *caput*.

§3º Os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo somente serão considerados caso haja o alcance integral dos indicadores.

§4º Em caso de alcance parcial dos indicadores, o rateio será proporcional ao número de indicadores atingidos pela Unidade participante.



PREFEITURA DE

SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

Art. 2º Os valores referentes ao incentivo de que trata esta Lei serão atribuídos aos

profissionais em função da avaliação de desempenho individual, e do alcance de indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, por sua respectiva Unidade de atuação, observada a proporção estabelecida nos incisos I e II do §1º do art. 1º desta Lei e, ainda ao seguinte:

- I. atingida a meta de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento) do valor do incentivo;
- II. atingida a meta de 2 (dois) indicadores receberá 20% (vinte por cento) do valor do incentivo;
- III. atingida a meta de 3 (três) indicadores receberá 30% (trinta por cento) do valor do incentivo;
- IV. atingida a meta de 4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;
- V. atingida a meta de 5 (cinco) indicadores receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;
- VI. atingida a meta de 6 (seis) indicadores receberá 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo;
- VII. atingida a meta de 7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento) do valor do incentivo;
- VIII. atingida a meta de 8 (oito) indicadores receberá 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo;
- IX. atingida a meta de 9 (nove) indicadores receberá 90% (noventa por cento) do valor do incentivo; e
- X. atingida a meta de 10 (dez) indicadores receberá 100% (cem por cento) do valor do incentivo.

Art.3º O pagamento do incentivo financeiro de que trata essa lei será condicionado à manutenção do incentivo de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, vedado o pagamento com recursos do tesouro municipal, não sendo incorporável à remuneração do servidor, tampouco servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art.4º Fica autorizada a criação de Comissão, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta de, no mínimo 03 (três) membros, cuja atribuição será o planejamento e acompanhamento do Programa.

oh



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente

Art.5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do

orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo do art. 9-D da Lei nº 11.350/2006, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Excepcionalmente, será concedido o incentivo relativo ao exercício de 2021, para os ACS e ACE que estiverem em pleno exercício da função, na proporção e nos termos estabelecidos no inciso I do §1º do Art. 1º, independente da avaliação de que trata o art. 2º.

Art.7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350/2006.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao incentivo a ser pago excepcionalmente na forma do art. 6º.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul, 08 de março de 2022.


CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL